



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	18
DESPACHOS.....	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
PORTARIAS	24
ADMINISTRATIVO	34
CONTROLE EXTERNO	37
EDITAIS.....	37
CAUTELARES	39

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria

TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12100/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

ORDENADOR: LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO

INTERESSADO(S): GEIZE MARA BENTES DE ALMEIDA, S A DE A MAGALHÃES - ME, GILVAN JUNIOR OLIVEIRA MOTA, EMANUEL ANTONIO PLACIDO RODRIGUES LOBATO DE ARAUJO, FRANCISCA BENTES DE ALMEIDA, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, MARIA EDNELZA OLIVEIRA DAMASCENO, MARIA EDNELZA OLIVEIRA DAMASCENO, RAMON DA SILVA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12453/2025

ANEXOS: 12124/2025 E 14718/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACÊDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 12124/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO





REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

INTERESSADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15087/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE “FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO”

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

INTERESSADO(S): JOSUE ALVES BATISTA, PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANDRÉ COSTA FERNANDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): VARCILY QUEIROZ BARROSO - 2683, TIAGO BORGES DOS SANTOS - 10890, PATRICK PORTELA DA SILVA - 14219, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 14227/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 133/2017-MPC/RMAM-AMBIENTAL, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFENIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE MANACAPURU, SENHOR BETANAEL DA SILVA DANGELO E SECRETÁRIOS DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA D ANGELO

INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12591/2024

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 48.225,40 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), E AO ALCANCE NO VALOR DE R\$ 2.219.445,84 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº. 45/2017, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11541/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR EVANILDO DE SANTANA BRAGANÇA, CONTRA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TABATINGA, POR DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM AUDITORIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA EM 2010 E 2013, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS (CPF Nº 075.095.022-68) MEMORANDO Nº 60/2024-DERED.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB





INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 11993/2025

ANEXOS: 16309/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 1/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, SEM ESPECIFICAR O NOME DE TAIS SERVIDORES, CONFIGURANDO VÍCIO DE OBJETO NO ATO ADMINISTRATIVO PUBLICADO E EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, FINALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 18464/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 868/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RECONTRATAÇÃO DE SERVIDORES APÓS EXONERAÇÃO MOTIVADA PELO ALERTA FISCAL Nº 130/2024-DICREA/SECEX, AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE NOMEAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR POSSIVELMENTE SEM EXERCÍCIO FUNCIONAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 12848/2026

ANEXOS: 11695/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA COM EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ELANIO GOUVEA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 398/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11695/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

INTERESSADO(S): ELANIO GOUVEA DE OLIVEIRA, RAQUEL TINOCO NEIA, MCW CONSTRUÇÕES COMÉRCIO TERRAPLANAGEM LTDA., OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

7) PROCESSO Nº 13833/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2026-SEMAD, PARA O PROVIMENTO DE 590 (QUINHENTAS E NOVENTA) VAGAS, SENDO 560 (QUINHENTAS E SESSENTA) VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E 30 (TRINTA) VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PARA CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO, ALÉM DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.



ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, HELIATAN BOTELHO CORREA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12223/2024

ANEXOS: 13260/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 12807/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTEPOSTO PELA VESTATECH ENGENHARIA LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR CRISTIANO OLIVEIRA ANDRADE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025, TENDO EM VISTA AS POSSÍVEIS ILEGALIDADES DECORRENTES DA DECISÃO QUE AFASTOU A RECORRENTE DO CERTAME, QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM OS PRINCÍPIOS GERAIS DA DIREITO ADMINISTRATIVO, EM ESPECÍFICO NA LEI DE LICITAÇÕES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

ORDENADOR: ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

REPRESENTANTE: CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, VESTATECH ENGENHARIA LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 11379/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / TEFÉ-AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ

ORDENADOR: MARIA ADRIANA MOREIRA

INTERESSADO(S): ERNANI DE BARROS GOMES FILHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ, DILSON MARCOS KOVALSKI, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





4) PROCESSO Nº 10959/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM FACE DO SR. IVON RATES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, E SRA. MICHELE LOPES DA SILVA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 012/2025 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, POR POSSIVEL VÍNCULO FAMILIAR CONFIGURANDO CONFLITO DE INTERESSES DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE PREVISTO NA LEI Nº 14.133/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTANTE: ABRAAO CLAUDIO DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTADO: IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, MICHELE LOPES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCOS DANRLEY DA SILVA LIMA - 13512, FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA - 13811, JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - 6830, JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA - 8726, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - 11333

5) PROCESSO Nº 11256/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: ROMULO DA SILVA OLIVEIRA

INTERESSADO(S): IANCA TEIXEIRA BOTELHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11456/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICIPIO DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL, PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; NOS ARTIGOS 3º, II, E 8º, CAPUT E §2º, DA LEI Nº 12.527/2011; E NO ART. 48, §1º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE, SALVADOR FLORENCIO DA SILVA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JAMES CAVALCANTE DIRANE - 12145

7) PROCESSO Nº 13445/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELA SRA KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO INDEVIDA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº003/2025 E 012/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA





INTERESSADO(S): KAREN ROSE DA SILVA GOMES, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, MARCOS COLLINS SILVA DE FIGUEIREDO - 19521, ROZALIA DA SILVA NÓBREGA DE FIGUEIREDO - 16.278

8) PROCESSO Nº 15435/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR CONFORME ANEXO I.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, ELIAS EMANUEL BEZERRA DA COSTA, CÍRIO GABRIEL DA SILVA E SILVA, NADIR SILVA DOS SANTOS, LUCIANO ALVES CARVALHO, ROMULO NASCIMENTO RAMOS DE ARAUJO, ADRIANA SILVA E SILVA, KAROLINE LOPES RAMIRO, KATIA RAMOS FONSECA, OLIVIA MARIA DOS SANTOS SILVA, ROZILENE DA SILVA BEZERRA, SIMONE SILVA DOS SANTOS, WYLISNEY WILLIAN DA SILVA SOUZA, WALDOMIRO ALFREDO DANTAS NETO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ALBERTO PEDRINI JUNIOR - 2313, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775

9) PROCESSO Nº 18208/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INICIAL Nº 147/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712

10) PROCESSO Nº 18376/2025

ANEXOS: 15392/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA E SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA E SR. GUSTAVO PICANÇO FEITOZA, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1493/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15392/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): WILSON MIRANDA LIMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, GUSTAVO PICANÇO FEITOZA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - A761





11) PROCESSO Nº 19066/2025

ANEXOS: 14886/2025 E 12378/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON CASTRO MIGUEL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1210/2025 - TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.378/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): EDSON CASTRO MIGUEL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA - 15516

12) PROCESSO Nº 14337/2026

ANEXOS: 10215/2022, 14217/2024, 14336/2026, 10216/2022, 11523/2017, 12687/2020, 10767/2022, 17448/2021, 10766/2022 E 11522/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1033/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 17448/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

13) PROCESSO Nº 14336/2026

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1036/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10766/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10597/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, ALICE BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

2) PROCESSO Nº 10601/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ALCINEIA FONTES NETTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400

3) PROCESSO Nº 12545/2026

ANEXOS: 10552/2025 E 11788/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO DE SUSPENSÃO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1720/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11788/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14328/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 156/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E SECRETÁRIOS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 11048/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 33/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ANDERSON JOSE DE SOUSA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

3) PROCESSO Nº 13344/2023

ANEXOS: 10188/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DE SAÚDE DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS AMAZONENSES, TAIS COMO: AUSÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA NAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2088, 2474 E 1324; INIQUIDADE NOS REPASSES DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2088 E 2474; DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS VINCULADOS À AÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2474; E AUSÊNCIA DE REGULARIDADE E AUTOMATICIDADE NA PROPOSTA DE COFINANCIAMENTO ELABORADA PELO ESTADO EM RELAÇÃO À AÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1324; CONFIGURANDO, PORTANTO, VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 196 E 198, §3º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988; AOS ARTIGOS 19, CAPUT E §§1º E 2º, 20, E 30, §§1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; AO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; AOS ARTIGOS 14-A, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, E 35 DA LEI Nº 8.080/1990; AO ART. 30, II, DO DECRETO Nº 7508/2011; E AO ART. 3º, II, DA PORTARIA GM/MS Nº 1555/2013.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

INTERESSADO(S): ROGERIO DA CRUZ GONCALVES, ERIK MENDES DA CUNHA, ANOAR ABDUL SAMAD, MATHEUS LIMA VITAL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

4) PROCESSO Nº 12578/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA VEREADORA DE PARINTINS, BRENA DIANNÁ EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO NOS ITENS LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO ANO DE 2022, MEDIANTE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, MATEUS FERREIRA ASSAYAG

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 15851/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 33/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.432/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400

6) PROCESSO Nº 13688/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. RAIMUNDA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DE PARINTINS - SEDEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO, TENDO EM VISTA APARENTE LENIÊNCIA COM INFRATORES QUE PROVOCARAM QUEIMADAS ILEGAIS NO PERÍODO DA ESTIAGEM SEVERA E COLAPSO ATMOSFÉRICO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, RAIMUNDA DO SOCORRO ARAUJO DE CARVALHO

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, HUDSON CORREA LOPES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 13822/2026

ANEXOS: 12531/2025, 12615/2025 E 10356/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2034/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12531/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555

8) PROCESSO Nº 15546/2026

ANEXOS: 15545/2026, 12149/2020, 15919/2019, 17433/2019, 15182/2022 E 13461/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1334/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 17433/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

9) PROCESSO Nº 15545/2026

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 644/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15919/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 16555/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 110/2023 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE REPRESENTADA PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO REFERIDO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

INTERESSADO(S): ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 11348/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL, SR. DANIEL D'JUDÁ PEREIRA DE ALMEIDA EM FACE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES E DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. WILSON MIRANDA LIMA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA (CP 01/2025) PARA CONTRATAR UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) QUE FARÁ A GESTÃO DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA, WILSON MIRANDA LIMA, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, CASA CIVIL- ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 14311/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICOS DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR DARLAN TAVEIRA, PREFEITO DE BARREIRINHA, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DARLAN TAVEIRA PERES





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

4) PROCESSO Nº 18828/2025

ANEXOS: 12787/2024 E 11785/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO EXCEPCIONAL DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SENHORA ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 59/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11785/2021.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FERF

INTERESSADO(S): ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA, ISMAEL DA COSTA SILVA, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 19213/2025

ANEXOS: 14597/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1510/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.597/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIANA LIRA PEREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 10006/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. ERITON DOS SANTOS EM FACE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO – ERGSP ACERCA DA INDEVIDA UTILIZAÇÃO, APÓS A EXONERAÇÃO, DO NOME, DADOS PESSOAIS E NÚMERO DE CRC DO DENUNCIANTE COMO CONTADOR RESPONSÁVEL, SEM VÍNCULO, AUTORIZAÇÃO OU PAGAMENTO, EM AFRONTA À LEGALIDADE E À ÉTICA ADMINISTRATIVA.

ÓRGÃO: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO

INTERESSADO(S): ERITON DOS SANTOS, ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO, ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE, MICHEL FERREIRA DO VALE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 10583/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

8) PROCESSO Nº 10843/2026

ANEXOS: 16300/2024





ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1899/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16300/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

9) PROCESSO Nº 14906/2026

ANEXOS: 11704/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1098/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11704/2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA

INTERESSADO(S): ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13369/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À VALIDADE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº. 077/2012, FIRMADO COM A EMPRESA ETAM LTDA, QUE TRATA DA CONSTRUÇÃO DE CORREDOR EXCLUSIVO DE ÔNIBUS DA AVENIDA DAS TORRES - TRECHO 3 E 4. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6926/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CONSTRUTORA ETAM

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, GUSTAVO PICAÑO FEITOZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182

2) PROCESSO Nº 10538/2026

ANEXOS: 15105/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BRITO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1688/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15105/2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

INTERESSADO(S): MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO LAZARO MARTINS DA SILVA - 10640, CAROLINA OLIVEIRA DA FONSECA - 10249

3) PROCESSO Nº 12513/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº07/2026-MPC/RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR LEÔNIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO, PREFEITO DE URUCURITUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O CLIMA, ENVOLVENDO MARCO LEGAL, PLANOS, AÇÕES, GOVERNANÇA, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 15207/2026

ANEXOS: 12579/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR NICSON MARREIRA LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1928/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12579/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14025/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E AO ALCANCE/GLOSA NO VALOR DE R\$ 4.911,26 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E ONZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 446/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11384/2017, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO DO CONSUMIDOR (PROCON), EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA (CPF Nº 034.249.792-87). MEMORANDO Nº 209/2023-DERED

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-AM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 11038/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

ORDENADOR: CLAUDIO LIMA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





3) PROCESSO Nº 11664/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

ORDENADOR: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO

INTERESSADO(S): ELISANGELA DE LIMA FERREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 14831/2025

ANEXOS: 12222/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 949/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12222/2024.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 15300/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): OTAVIO DA CRUZ FARIAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENATO LOPES - 406595, ROBERTO DOMINGUES ALVES - 453639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO - 450936, JEAN CARLOS VIOLA - 364741, NOELY FERNANDA RODRIGUES - 424662, GABRIELA CASCIANO CORREA DA COSTA NOBREGA - 445391

6) PROCESSO Nº 12632/2026

ANEXOS: 11625/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 368/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11625/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITACOATIARA - SEMEDITA

INTERESSADO(S): VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 14295/2026

ANEXOS: 13736/2024 E 15754/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 60/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13736/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

8) PROCESSO Nº 14458/2026

ANEXOS: 15893/2022, 10018/2022 E 11957/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 133/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10018/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 02 de Setembro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. **Processo TCE - AM nº 020444/2025.**
2. **Tipo de Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração.
3. **Especificação:** Verbas rescisórias.
4. **Interessado:** Darlison da Silva Santos.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** Projur.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Darlison da Silva Santos**, Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, matrícula nº 001.929-1A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - Dicop, portador do RG 2140215-9, CPF 915.117.632-72, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 316/2026/DIPREFO/DGP (0893108), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela Diorf para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 316/2026/DIPREFO/DGP (0893108);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à Diorf para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de agosto de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM nº 011778/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica.

4. Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Centro Universitário do Norte – Uninorte.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidades Técnicas: Seger e Consultec.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da **Seger** e da **Consultec** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** e o **Centro Universitário do Norte – Uninorte**, nos moldes da Minuta (0898369) e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. DETERMINAR à Seger que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3. Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de agosto de 2026.





12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM nº 011267/2026.

2. Tipo de Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica.

4. Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidades Técnicas: Secex e Consultec.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da **Secex** e da **Consultec** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a formalização do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2024-TJAM, a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e o **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, conforme Minuta juntada (0894748), nos termos do Decreto nº 11.531/2023, combinado com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. DETERMINAR à Seger que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3. Após, DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Seger para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de agosto de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM nº 008729/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença.

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: Consultec.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, nos termos do





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3859 pág.21

Manaus, 02 de Setembro de 2026

voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. APROVAR a criação de licença-ngo aos estagiários do Programa de Desenvolvimento de Estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante a alteração da Resolução nº 05/2021, para introduzir, no art. 11, § 3.º, nova alínea prevendo o abono de faltas por motivo de falecimento de familiar como hipótese autônoma de redução de jornada, com a fixação do prazo máximo que o Tribunal Pleno, no exercício de sua discricionariedade, entender adequado, tendo como balizas os parâmetros dos estatutos do serviço público federal e estadual, que estabelecem até 8 (oito) dias, e da CLT, que prevê 2 (dois) dias;

9.2. DETERMINAR à Seger que, em razão da necessidade de alteração da mesma Resolução nº 05/2021, por motivo diverso, promova o apensamento dessa matéria ao Processo SEI nº 006003/2026 e Processo nº: 002932/2026 visando ao desfecho uno da edição de uma normativa que altere a Resolução nº 05/2021, com vistas a incluir as sugestões de modificações, em prol da clareza, da transparência e da segurança jurídica;

9.3. DETERMINAR aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra;

9.4. ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de agosto de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

1. Processo TCE - AM nº 010920/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de Função Policial Militar.

4. Interessado: Alain Delano Marques Vasconcelos.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: Projur.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **Projur**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do Diretor da Assistência Militar, Alysso Freitas Pereira de Araújo, no qual solicita a atualização da Gratificação de Função Policial Militar - GFM do militar **Alain Delano Marques Vasconcelos**, matrícula nº 001.109-6A, quanto ao pagamento retroativo da diferença da referida gratificação, tendo como base na Lei Estadual nº 1154/75 e Decreto Estadual de 30/08/2024, que promoveu o militar à graduação de 2º Tenente PM, a contar de 21 de abril de 2026, e com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026, conforme cálculos elaborados pela DIPREFO (0893028);

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da atualização da Gratificação de Função Policial Militar - GFM, tendo como base na Lei Estadual nº 1154/75 e Decreto Estadual de 30/08/2024, que promoveu o militar à graduação de 2º Tenente PM, a contar de 21 de abril de 2026, e com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026, conforme cálculos elaborados pela DIPREFO (0893028);

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela Diorf para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme cálculos elaborados pela Diprefo (0893028);





c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à Diorf para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 26ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 25 de agosto de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral João Barroso de Souza.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16803/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLEIDE GOMES CONCEIÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 964/2026 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14814/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHES OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de AGOSTO de 2026.

PROCESSO N.º 16818/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR OSIVALDO HIPÓLITO PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1157/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15630/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16663/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 561/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14431/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16445/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 852/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12210/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16754/2026 – CONSULTA INTERPOSTA PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DO TÉRMINO DA GESTÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16517/2026 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1519/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10586/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16786/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N.º 19/2026-MP-RMAM, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.190/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.714/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 02 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 364/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 76/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1215/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-1A , **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula n.º 000.046-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM** (Processo Spede N.º 14195/2026), no período de **08/09/2026 a 11/09/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 365/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 76/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1215/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);





CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A , **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA** (Processo Spede N.º 14181/2026), no período de **14/09/2026 a 18/09/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

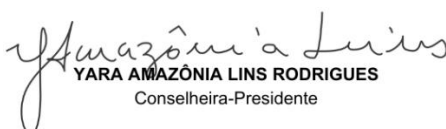
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 366/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 76/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1215/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula n.º 003.801-6A e **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 000.572-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - FHCFM** (Processo Spede N.º 14074/2026), no período de **14/09/2026 a 18/09/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;





VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 367/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 76/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1215/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3859 pág.29

Manaus, 02 de Setembro de 2026

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A, **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A e **Paulo Ney Martins Omena** - matrícula n.º 000.134-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Processamento de Dados do Amazonas S/A - PRODAM** (Processo Spede N.º 14190/2026), no período de **21/09/2026 a 25/09/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

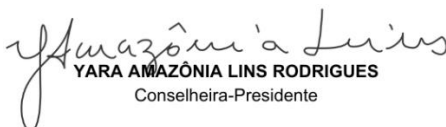
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 368/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 77/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR até **04/09/2026**, o período de fiscalização designado pela **Portaria nº 356/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E. de 19/08/2026.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 369/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO a constatação de erro material no corpo do texto de atos expedidos para a deflagração de ações de controle externo, em que constou indevidamente o ano de 2026 no lugar do exercício de 2025;

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

RESOLVE:

I – RETIFICAR, de ofício e em lote, o texto das Portarias de Fiscalização discriminadas no quadro a seguir, promovendo o ajuste formal do período fiscalizado para o exercício de 2025, em alinhamento ao escopo real da instrução, desconsiderando-se a menção ao ano de 2026:

PORTARIAS	D.O.E	UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)
nº 105/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Hospital de Isolamento Chapot Prevost
nº 106/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul
nº 108/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, Fundo de Reserva Para Ações de Inteligência – Frait e Fundo Estadual de Segurança Pública- Fesp
nº 109/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
nº 110/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec e Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – Fepdec
nº 112/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Maternidade Balbina Mestrinho
nº 113/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo
nº 118/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3859 pág.32

Manaus, 02 de Setembro de 2026

nº 119/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA Coroado
nº 120/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Secretaria de Estado da Casa Militar
nº 121/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – Sedurb e Fundo Especial da Região Metropolitana – FERM
nº 122/2026-GP/SECEX/DIPLAF	30/04/2026	Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - Semig
nº 157/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM e Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - FUNESBOM
nº 158/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Maternidade Dona Nazira Daou
nº 160/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Policlínica Zeno Lanzine
nº 162/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Maternidade Alvorada - Dr Antenor Barbosa
nº 163/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Fundo Estadual de Cultura - FEC
nº 164/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, Fundo de Apoio ao Ministério Público do Amazonas – Famp e Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita
nº 165/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Secretaria de Governo - Segov
nº 166/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Serviço de Pronto Atendimento Alvorada- Spa da Alvorada
nº 167/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Procuradoria Geral do Estado - PGE e Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Fundpge
nº 168/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Policlínica João dos Santos Pereira Braga
nº 169/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Centro de Serviços Compartilhados – CSC
nº 170/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – Seinfra e Fundo de Infra-Estrutura e Desenvolvimento do Amazonas - Fideam
nº 171/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/05/2026	Maternidade Referência Ana Braga
nº 214/2026-GP/SECEX/DIPLAF	23/06/2026	Escritório de Representação do Estado em São Paulo
nº 232/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Secretaria de Comunicação Social - SECOM





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3859 pág.33

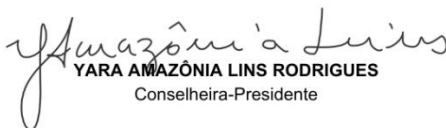
Manaus, 02 de Setembro de 2026

nº 233/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Controladoria Geral do Estado – CGE
nº 234/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Spa e Policlínica Danilo Corrêa
nº 235/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto
nº 236/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - SPA ZONA NORTE
nº 237/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Polícia Civil Do Estado Do Amazonas
nº 238/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA JOSÉ LINS
nº 239/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Maternidade Azilda Marreiro
nº 240/2026-GP/SECEX/DIPLAF	02/07/2026	Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
nº 362/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/08/2026	Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - SPA JOVENTINA DIAS
nº 363/2026-GP/SECEX/DIPLAF	28/08/2026	Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/AM e Fundo Estadual De Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais - FEMUCS

II - Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos dos atos originários, bem como validadas as atividades de fiscalização e instrução praticadas pelas equipes técnicas.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 885/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos nº 4/2026/DICETI/SECEX, datado de 18.08.2023, constante no Processo SEI nº 012549/2026;

R E S O L V E:

CESSAR a Portaria nº 117/2026 - GPDGP, que concedeu o programa de teletrabalho para ao servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTODIO**, matrícula nº 0016330A, que ocupa o cargo de AUDITOR TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A, a contar de **31.08.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 891/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 197/2026 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 04.08.2026, constante no Processo SEI nº 010578/2026;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3859 pág.35

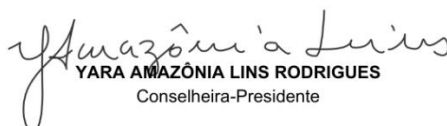
Manaus, 02 de Setembro de 2026

I – CONCEDER ao servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR**, matrícula n.º 0007013A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de **03.07.2026**;

II – DETERMINAR à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 892/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023;

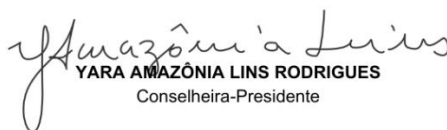
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo Nº 200/2026 - Tribunal Pleno, datado de 04.08.2026, constante no Processo SEI n.º 008139/2026;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 0013480A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 10% (dez por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 27.05.2026, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 339/2026 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 210/2026 – Tribunal Pleno, datado de 12.08.2026, constante do Processo n.º 004935/2026;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **HUGO TAVARES ARAUJO**, matrícula n.º0024805A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2021/2026, completado em 01.04.2026, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2021/2026, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de setembro de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 340/2026 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 208/2026 - Tribunal Pleno, datado de 12.08.2026, constante do Processo n.º 008460/2026;





RESOLVE:

I - DEFERIR o pleito formulado pelo servidor **VALDNOR MENDONCA SANTAREM**, matrícula n.º 0018473A, para determinar a retificação de seus assentos funcionais, a fim de que passe a constar, quanto ao vínculo mantido com a Câmara Municipal de Manaus, os períodos de 15/08/1989 a 19/04/2004 e de 14/07/2008 a 21/06/2012, com o consequente ajuste do tempo total de contribuição para 6.627 (seis mil seiscentos e vinte e sete) dias, para os fins de direito;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a retificação da averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 71/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO A EMPRESA CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 627/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/04/2026, Edição nº 3775 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 17.603/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 51/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Lucas Ferreira Borges** para tomar ciência do **Acórdão n.º 891/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/06/2026, Edição n.º 3806 (www.tce.am.gov.br), referente Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento N.º. 044/2021 - FPS, objeto do **Processo TCE/AM n.º 19199/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Setembro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 68/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADA a empresa WD Arquitetura e Construção LTDA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº631/2026– TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/04/2026, Edição n.º 3775 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 10084/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 69/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO o Sr. Wandey Gomes de Oliveira**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº2160/2025 – TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/02/2026, Edição n.º 3723 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 14328/2022**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





CAUTELARES

PROCESSO	16.791/2026
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
NATUREZA	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE(S)	INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA
ADVOGADO(S)	DR. MARCELO GAZZINEO SANCHES - OAB/AM 18770
REPRESENTADO(S)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SR. DICSONEY NASCIMENTO MARTINS E SR. NAZARENO SOUZA MARTINS
OBJETO	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.102/2026-CC
RELATOR	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 20/2026 – GCARIMOUTINHO

Trata-se da **Representação com pedido de Medida Cautelar** (fls. 2-19) formulada pelo Instituto Social de Saúde Educação e Meio Ambiente da Amazônia – ISEAMA, contra a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90.102/2026/CC, conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Dicsoney Nascimento Martins, com decisão ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nazareno Souza Martins.

O referido certame tem por objeto a formação de ata de registro de preços na contratação de empresa especializada em assessoria técnica e pedagógica, para implementações das normas programáticas voltadas às formações continuadas teórica e prática, assessorias nos sistemas de gestão e monitoramento dos indicadores educacionais das avaliações de ensino, processos contínuos de “ação-reflexão-ação”, que ocorrerão nas redes municipais de educação de São Paulo de Olivença/AM - FME/Semed.

Narra o representante que o pregoeiro o inabilitou por exigências não previstas ou contraditórias, alegando a falta de:

- SICAF (que o próprio edital dizia ser de consulta da Administração);
- Certidão Simplificada (incompatível com a natureza associativa do ISEAMA e não prevista no edital);
- Certidão do Contador (o ISEAMA apresentou todos os balanços e índices exigidos);
- Anexos VII, VIII e X relativos a declarações de inexistência de vínculo com servidor público, disponibilidade de formadores com compromisso de permanência e conhecimento das condições locais (o ISEAMA apresentou Declaração Unificada com os conteúdos).

Argumenta que o edital exigiu que a declaração de conhecimento local fosse assinada pelo Secretário Municipal, contrariando o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a assinatura pelo responsável técnico do próprio licitante.

Segundo o representante, os seus atestados de capacidade técnica (de 2005, 2007 e 2008) foram rejeitados por serem antigos, o que viola o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe limitações de tempo. Além disso, a Administração utilizou documentos preparatórios (como DFD, ETP e Plano de Trabalho) para criar requisitos eliminatórios que não estavam descritos nas regras do edital.





Ademais, afirma que a empresa vencedora (Soluções Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.) não comprovou o quantitativo mínimo de 50% exigido no edital, apresentando apenas um atestado genérico emitido pela própria Prefeitura poucos dias antes da sessão. Esta deixou de apresentar diversas declarações exigidas, como declaração unificada, de disponibilidade de formadores, de cumprimento de cotas para PCD, de custos trabalhistas, de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e relativas a trabalho degradante, forçado e condição análoga à escravidão.

Acrescenta que, após já ter sido declarada habilitada, a vencedora, na fase de contrarrazões, anexou novos atestados e documentos, o que é vedado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, defende que a adoção da inversão de fases no certame (primeiro habilitação e depois lances) ocorreu sem a devida motivação legal, o que eliminou a concorrência antes da disputa de preços, bem como que a Administração aplicou padrões probatórios opostos às duas únicas licitantes, com rigor formal eliminatório contra o ISEAMA.

Por fim, requer a concessão de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 90.102/2026/CC e de todos os atos dele decorrentes (adjudicação, homologação, formalização da ata de registro de preços, assinatura de contrato e respectiva execução e pagamentos).

A Presidência desta Corte emitiu o Despacho nº 1235/2026-GP (fls. 311-313), admitindo a presente Representação e determinando a adoção das providências pertinentes, ocasião na qual vieram os autos a esta Relatoria, para exame da medida cautelar.

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulada pelo art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, o qual estabelece que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito):

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, **em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

Vale ressaltar, ainda, que a questão é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, a qual trata da tramitação de medidas cautelares.

Verifica-se que a decisão acerca da medida cautelar requerida no feito necessita de maiores elementos de convicção para análise dos requisitos autorizadores supramencionados.

Nesse sentido, antes de decidir sobre a concessão ou não da cautelar, com o objetivo de dar maior robustez a sua apreciação e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considero imprescindível que o Sr. Dicsony Nascimento Martins (Pregoeiro) e o Sr. Nazareno Souza Martins (Prefeito Municipal), sejam instados a se manifestar acerca das questões suscitadas pelo representante.

Dessa forma, **acautelo-me** quanto ao pedido de medida cautelar, e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, determino o encaminhamento dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, para:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3859 pág.41

Manaus, 02 de Setembro de 2026

- a. **Publicar imediatamente** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – DOE/TCE/AM, na forma do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **Notificar o Sr. Dicsoney Nascimento Martins** (Pregoeiro) e o **Sr. Nazareno Souza Martins** (Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença), a fim de que tomem ciência do processo e, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pronunciem-se acerca das questões suscitadas pelo representante, apresentando seus documentos e/ou justificativas;
- c. **Enviar** cópia da petição inicial e seus anexos (fls. 2-310) e desta Decisão Monocrática aos notificados;
- d. **Dar ciência** desta Decisão Monocrática ao representante;
- e. Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação, **voltem-me** os autos.

Manaus, 2 de setembro de 2026.


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 15372/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: FEITIZAM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, OAB/AM Nº 5851

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA FEITIZAM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 47/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Feitizam Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda em face da Prefeitura Municipal de Alvarães, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 01/2026 cujo objeto consiste na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no município.





A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 760/2026-GP, fls. 77/79, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da aludida prefeitura, exercício 2026, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Naquela ocasião me acautelei, por meio da Decisão Monocrática nº 42/2026-GCFABIAN concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Sr. Lucenildo de Souza Macedo, Prefeito Municipal de Alvarães, para apresentação de informações e justificativas, ancorado no permissivo do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM.

O prefeito notificado, através de seu procurador constituído, encaminhou justificativas e documentos acerca dos argumentos contidos na exordial desta Representação, os quais foram juntados às fls. 115/146, ao passo que o Município de Alvarães, manifestou-se nos autos às fls. 146/147 fazendo expressa menção às razões apresentadas pelo Prefeito Municipal.

Feitas tais considerações passo à reanálise do pedido cautelar.

É imperioso pontuar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*





Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Rememore-se por oportuno que o **Representante** solicitou, cautelarmente, *inaudita altera pars*, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 01/2026, abstendo-se de praticar qualquer ato de prosseguimento (abertura de sessão, recebimento de propostas, adjudicação, homologação ou contratação) até o julgamento definitivo do mérito desta representação.

Alega suposta existência de cláusulas ilegais e restritivas à competitividade, especialmente quanto à indevida concessão de exclusividade às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas em itens cujos valores ultrapassam, de forma expressiva, o teto legal de R\$80.000,00 fixado pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também aduz a presença do perigo da demora manifesto no feito, ao passo que a continuidade do procedimento nas atuais condições poderá culminar na consumação de licitação manifestamente ilegal, em ambiente concorrencial artificialmente reduzido, com potencial prejuízo ao erário e ao interesse público.

Por seu turno, o Prefeito **Representado**, colaciona manifestação aduzindo que em virtude do certame licitatório em questão ser custeado por recursos federais decorrentes de transferência firmada com a União, por meio do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 979759/2025 (PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR Nº 048860/2025), cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas (despolpadeira de açaí, forno de farinha e roçadeira), haveria incompetência desta Corte de Contas Estadual.

Nesta esteira, a matéria extrapolaria as competências deste Tribunal de Contas, atraindo a competência do Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 71, inciso VI, CF/88 c/c art. 254 do Regimento Interno - TCU.





Ademais, o representado também sustenta ausência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, dada a participação de vários licitantes e que os atos do certame (sessão, adjudicação e homologação) já se consumaram.

Pois bem.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que, embora os argumentos trazidos pelo advento da Manifestação da Prefeitura de Alvarães suscitem possível incompetência deste TCE sobre o objeto da demanda em virtude da origem das verbas, no específico caso em tela, ainda há fato que se opõe à alegada hipótese.

É que, do cotejo do instrumento convocatório, observam-se cláusulas e menções expressas à Sistema de Registro de Preços, o que suscita razoável dúvida acerca da natureza da aquisição envolvida - se se trata de aquisição direta ou formalização de ata de preços para eventual aquisição futura - a exemplo dos itens abaixo:

II. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
- 2.2. O órgão gerenciador do presente registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração de Alvarães/AM, ao qual caberá a condução do procedimento licitatório, a assinatura da Ata de Registro de Preços, a gestão das adesões e o gerenciamento da utilização dos preços registrados.
- 2.3. Poderão utilizar-se da presente Ata, além do órgão gerenciador, os órgãos participantes, previamente indicados no Termo de Referência.
- 2.4. É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, na qualidade de “caronas”, observadas as condições previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quanto à comprovação de vantagem para a Administração e à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor detentor do registro.
- 2.5. As regras específicas referentes aos órgãos gerenciador, participantes e a eventuais adesões estão detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, constante dos anexos deste Edital.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO

Aos **** dias do mês de **** de ****, o Município de Alvarães/AM, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. XXX/20XX, de XX de XXXXXX de 202X e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0XX/2026-SRP, conforme ato publicado em **/**/**** e homologada em **/**/****, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, com sede na ****, CEP ****, no Município de ****, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ****, através de ****, portador(a) da Cédula de Identidade nº **** e CPF nº ****, cuja proposta foi classificada em **º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada, futura e eventual de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, destinados ao atendimento da rede pública municipal de ensino de Alvarães/AM, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo II) e demais documentos que integram o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0XX/2026-SRP.





Neste cenário, se confirmada a hipótese de que o certame em questão diz respeito à formação de Ata de Registro de Preços, tornar-se-ia incompatível a assinatura de Convênio Federal - suscitado pela defesa - com o objeto da controvérsia, e, por consequência, o argumento de incompetência deste TCE para análise e conhecimento do caso se desmantela.

Por outro lado, a confirmação da participação de diversos licitantes, inclusive da Empresa Representante advoga contra o provimento cautelar, ante possível não demonstração da frustração do caráter competitivo do pregão analisado.

Assim sendo, vislumbro como ausentes os requisitos autorizadores para o provimento cautelar neste momento de cognição perfunctória, considero que ainda há matéria controversa que demanda esclarecimento adicional por parte da Prefeitura Municipal Representada.

Dessarte, em que pese não se vislumbre adequação para concessão do pleito cautelar pelos motivos alhures esposados, não há impedimento quanto à continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, consoante precedentes no mesmo sentido, na seara do Tribunal de Contas da União - TCU:

Ementa do Acórdão nº 1203/2024-Plenário

DENÚNCIA. CREA/SP. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MEDIANTE DAÇÃO DE IMÓVEIS EM PAGAMENTO. INDEFERIMENTO DE CAUTELAR. OITIVAS E DILIGÊNCIAS. LICITAÇÃO REVOGADA. CONTINUIDADE DO EXAME DO MÉRITO DA DENÚNCIA. TIPOS DE LICITAÇÃO DISTINTOS EM UM MESMO EDITAL (MENOR PREÇO E MAIOR LANCE). ADOÇÃO INDEVIDA DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM VEZ DA PERMUTA. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME CAUSADO PELA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ATRATIVIDADE NO NEGÓCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES. LEVANTAMENTO DE SIGILO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO.

Ementa do Acórdão nº 1203/2024-Plenário

DENÚNCIA A RESPEITO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÕES ELETRÔNICOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS E DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE MÓVEL COM FINS EDUCACIONAIS. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. OBJETO DE SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NO TC 022.918/2023-0. ARQUIVAMENTO.

Ementa do Acórdão nº 2757/2018-Plenário





*REPRESENTAÇÃO. OPERAÇÕES SÉPSIS, CUI BONO? E PATMOS, QUE INVESTIGARAM PRÁTICAS ILÍCITAS NO ÂMBITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REQUERIMENTO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO TCU. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. CONHECIMENTO. **INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. AUTORIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX PARA A APURAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS.***

Deve-se, portanto, atender ao estatuído no art. 3º, inciso V, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, porque, como já dito, não é caso de arquivamento da Representação na forma em que se encontra, sendo necessário o prosseguimento do feito para análise, em sede de cognição exauriente, posto que, conquanto os argumentos aventados na peça vestibular não sejam suficientes para o pleito cautelar suscitado, devem ser profunda e tecnicamente averiguados com fins de eventual apuração de irregularidades, apontamento de responsabilidade e de eventuais penalizações, ou mesmo com o desiderato de lançar mão do caráter pedagógico desta Corte de Contas para fins de orientar a Administração na correção de eventuais impropriedades formais, **como também para esclarecer os aspectos controversos da natureza da aquisição decorrente do Pregão Eletrônico 01/2026.**

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima explicitadas:

- 1) **NÃO CONCEDO** a medida cautelar pleiteada pela empresa Feitozam Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Alvarães, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alvarães, devido ao **não preenchimento** dos requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) **Cientifique** o Representante acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais.
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DILCON**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à **notificação** do **interessado**,





assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, oportunizando-lhe manifestação acerca da matéria controversa citada, dando continuidade a instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;

- 4) Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
- 5) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

